

IGESAC

ESTATUTO

ESTATUTO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC, instituído pelo Estado do Acre é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, regulamentado pela Lei nº. 2.031, de 26 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº. 3.636, de 15 de junho de 2020, reger-se-á por este Estatuto, por seus regulamentos e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º O IGESAC terá como objetivo auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, em até 40% (quarenta por cento) de suas unidades, a prestar serviços de assistência à saúde de forma gratuita, em todos os níveis, e desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o poder público.

Art. 3º O IGESAC terá como objetivo:

I – prestar serviços de assistência à saúde de forma gratuita exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de contratos de Gestão firmados com Municípios, Estado e União;

II – desenvolver atividades de ensino e de pesquisa no campo de saúde, em cooperação com o Poder Público, bem como terceiros interessados, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo objeto social, objeto de estudo ou de pesquisas sejam correlatos ou de interesse do IGESAC;

III – promover educação em saúde, receber estudantes de graduação e pós-graduação em áreas relacionadas às suas atividades, promover programas de residência médica, profissional e multiprofissional e outras atividades de ensino, capacitação e formação em saúde;

IV – desenvolver atividades de gestão no campo da saúde, inclusive capacitação de seu pessoal e de recursos humanos da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE;

V – implementar atividades conexas às especificadas nos incisos I a IV deste artigo, especialmente:

- a) administração dos empregados do IGESAC e dos servidores cedidos pela SESACRE, conforme disposto na Lei nº 3.636/2020, ou por outros órgãos e entidades, conforme legislação própria;
- b) administração dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do IGESAC ou do Estado do Acre que lhe forem confiados;
- c) permanente atualização tecnológica de equipamentos do IGESAC;
- d) permanente atualização técnica de procedimentos do IGESAC;
- e) formação de pessoal especializado;
- f) realização de campanhas de educação, promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde;
- g) desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse público em saúde;
- h) produção de estatísticas relativas à quantidade, à qualidade e aos custos dos serviços prestados;

Edipe Ricardo Mendes Alves.

- i) elaboração de estudos comparativos e avaliação qualitativa da prática médico-hospitalar;
- j) formulação de anteprojetos de normas, protocolos e recomendações de medidas, visando à redução das causas das doenças e agravos mais frequentes no âmbito de sua atuação;
- k) apoio a SESACRE em estudos de incorporação tecnológica de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, bem como protocolos e procedimentos de assistência à saúde;
- l) realizar ações de vigilância em saúde no âmbito hospitalar.

§1º As áreas e limites de atuação assistencial do IGESAC, em observação às políticas e ao planejamento de saúde do Acre, são seguintes:

- I – atenção primária, secundária e terciária à saúde;
- II – ambulatórios especializados;
- III – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico especializados;
- IV – procedimentos de média e alta complexidade;
- V – referência e contra referência em relação a outros níveis de atenção à saúde;
- VI – urgência e emergência;
- VII – cuidados intensivos;
- VIII – trauma;
- IX – reabilitação;
- X – cuidados paliativos;
- XI – centro obstétrico.

§2º O IGESAC atuará de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Acre, dentro das diretrizes de descentralização, participação social, relevância pública, hierarquização e formação de rede.

§3º O IGESAC submete-se à regulação da SESACRE para o agendamento de consultas ambulatoriais, procedimento diagnósticos e terapêuticos, internações e cirurgias, excetuados os casos decorrentes de urgência e emergência atendidos pelo próprio IGESAC, de forma a assegurar o aproveitamento integral da capacidade da unidade, sem prejuízo da qualidade do atendimento dado a cada paciente ou do acesso universal da população.

Art. 4º O IGESAC se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas do Sistema Único de Saúde - SUS em todas as atividades que desenvolver, em especial, a universalidade, a gratuidade, a equidade, a hierarquização, a regionalização, a integralidade da assistência e o controle social e das políticas e estratégicas da SESACRE.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus Conselheiros e Diretores.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O IGESAC será constituído da seguinte estrutura administrativa superior:

- I - Conselho de Administração;

Felipe Ricardo Mendes Alves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]

II - Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Operações; e
- c) Diretor de Assistência à Saúde.

Art. 6º A administração do IGESAC observará regulamentos próprios que disporão sobre as políticas e diretrizes organizacionais, regimento interno, seleção para admissão de pessoal, plano de cargos, carreiras e salários, manuais de organização de gestão de pessoas, compras e contratações, bem como as regras deste Estatuto.

§1º Os regulamentos próprios estabelecerão os meios e os processos necessários ao atendimento dos objetivos do IGESAC e serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º Os manuais, políticas e regulamentos de organização e de gestão de pessoas serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§3º O IGESAC deverá registrar em seu CNPJ todas as contratações de pessoal, bem como todas as compras, as aquisições e as contratações de serviços, sendo que cada Unidade de Saúde administrada pelo IGESAC manterá escrituração contábil segregada.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado de Saúde, como membro nato e seu Presidente;
- II – dois conselheiros e seus suplentes, indicados e designados pelo Governador, entre pessoas com conhecimento e experiência em gestão administrativa;
- III – quatro conselheiros e seus suplentes, com mandato de três anos, podendo ser prorrogado uma única vez, sendo:
 - a) um representante dos gestores das unidades de saúde gerenciadas pelo IGESAC;
 - b) um representante do Conselho Estadual de Saúde – CES;
 - c) um representante das entidades da sociedade civil representativa dos usuários do SUS que atuam em colaboração com o IGESAC;
 - d) um representante dos trabalhadores ocupantes de cargos e empregos de nível superior da área de saúde do IGESAC.

§1º Os membros do Conselho de Administração de que trata o inciso III serão indicados em lista tríplice pelas respectivas entidades ou categorias, da qual serão escolhidos e designados pelo Governador o titular e o suplente, ressalvado o disposto no §2º.

§2º A lista tríplice para a escolha do membro de que trata a alínea "d" do inciso III deste artigo será composta por meio de processo eleitoral definido pelo Conselho de Administração e executado pela Diretoria Executiva, tendo direito a voto os trabalhadores em exercício em cada unidade de saúde no IGESAC, formando-se lista tríplice com os três mais votados.

§3º O membro do Conselho de que trata a alínea "a" do inciso III será definido assim que houver o gerenciamento de unidades de saúde pelo IGESAC.

§4º Enquanto não houver a definição que dispõe o parágrafo anterior, será substituído provisoriamente pelos atuais membros (titular e suplente) que compõem os gerentes da unidade do Estado.

Felipe Ricardo Mendes Alves

[Assinatura]

4

[Assinaturas]

§5º Os membros do Conselho de Administração para tomarem posse não devem se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 8º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho de Administração perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado seu suplente para completar o mandato.

Art. 9º O Conselho de administração será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Saúde será substituído por um dos Secretários Adjunto de Saúde em suas ausências e impedimentos, mesmo eventuais ou temporários, inclusive nas funções de Presidente do Conselho.

Art. 10 Constituem-se em atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – aprovar:

- a) as alterações deste Estatuto;
- b) o regimento interno;
- c) as políticas e diretrizes;
- d) o planejamento estratégico e o orçamento anual;
- e) as cláusulas, planos de ação, indicadores, metas e prazos de cada contrato de gestão;
- f) a prestação de contas e o relatório anual de gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
- g) a avaliação de cada contrato de gestão, acompanhada das análises gerenciais cabíveis e de parecer do Conselho Fiscal;
- h) o regulamento próprio de compras e contratações, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.031/2008, alterada pela Lei Estadual nº 3.636/2020;
- i) o regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal, nos termos do art. 18, da Lei Estadual nº 2.031/2008, alterada pela Lei Estadual nº 3.636/2020;
- j) as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho;
- l) a decisão da Diretoria Executiva relativa à remuneração do corpo gerencial e profissional;

II – acompanhar a execução do planejamento estratégico e do orçamento anual, propondo à Diretoria Executiva as sugestões que entender pertinentes;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV – afastar e apurar as faltas de membros da Diretoria Executiva na forma do art. 24 deste Estatuto;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VI – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis e financeiras deverão, previamente deliberadas pelo Conselho de Administração, ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 11 O Conselho de Administração se reunirá:

Felipe Augusto Mendes Alves

S. N. P.

I – ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto, mas não participam das reuniões em que for debatida ou deliberada a eleição ou destituição de membros da Diretoria.

§2º Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu Presidente, em função da matéria a ser tratada.

§3º É permitida reunião digital, on-line, realizada por vídeo conferência, devendo seus termos ser redigidos em ata.

§4º Durante os primeiros 06 (seis) meses de gestão do IGESAC, o Conselho se reunirá uma vez por mês.

Art. 12 O Conselho de Administração deliberará por maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 13 Poderá o Presidente decidir sobre matérias relevantes e urgentes, *ad referendum* do Conselho de Administração.

§1º As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente, ou em até 30 (trinta) dias, através de reunião extraordinária, convocada para este fim.

§2º A decisão do Presidente poderá ser referendada pelos Conselheiros por meio eletrônico.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – fixar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

IV – indicar e propor as substituições dos membros da Diretoria Executiva;

V – acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

VI – articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do IGESAC, incluindo a execução do planejamento e monitoramento das ações.

Art. 15 Compete aos membros do Conselho de Administração:

I – discutir e votar as matérias constantes da pauta de reunião;

II – propor ao Presidente matérias para a pauta de deliberação da reunião subsequente;

III – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo único. Os Conselheiros deverão encaminhar ao Presidente as propostas de pauta para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos urgentes em que tal antecedência não puder ser cumprida, cabendo ao Presidente a decisão sobre a inclusão da matéria proposta na pauta de deliberação.

Art. 16 Compete ao Coordenador do Conselho de Administração:

I – assessorar o Presidente na condução das reuniões do Conselho de Administração;

II – desenvolver outras atividades designadas pelo Presidente do Conselho.

Felipe Ricardo Nivaldo Alves.

6

Art. 17 Compete ao Secretário Geral orientar e supervisionar na execução das convocações e andamento das reuniões, conforme as decisões, orientações e deliberações legais, e, dar assistência às atividades concernentes ao Conselho.

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo desempenho das funções de Conselheiro, que serão consideradas serviço público relevante.

Parágrafo único. O IGESAC poderá pagar diárias, em conformidade com o Regulamento próprio, quando, no desempenho das funções, houver necessidade de deslocamento para dentro e fora do Estado.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19 O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

I – dois representantes da Secretaria de Estado de Saúde, sendo um da equipe do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES e um da Auditoria;

II – um representante, indicado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES.

§1º Cada membro do Conselho Fiscal terá 01 (um) suplente.

§2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, de que tratam o inciso I, serão designados pelo Governador, com base em indicações encaminhadas pelo Secretário de Estado de Saúde.

§3º O membro do Conselho Fiscal de que trata o inciso II será indicado em lista tríplice pelo Conselho Estadual de Saúde, sendo escolhido e designado pelo Governador, para mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução.

§4º Os membros do Conselho Fiscal, concluídos os mandatos, permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§5º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 8º deste Estatuto.

§6º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros, para mandato de 03 anos ou para o restante de seu mandato.

Art. 20 O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle do IGESAC, terá as seguintes competências:

I – fiscalizar a gestão orçamentária, contábil e patrimonial, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III – emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV – aprovar os contratos firmados pelo IGESAC, cujo valor exceda o limite previsto na legislação para dispensas de licitação;

V – analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua competência, opinando sobre elas;

VI – propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao relatório de cada contrato de gestão e ao balanço anual;

VII – estabelecer as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho.

Felipe Ricardo Mendes Alves

[Assinatura]

[Assinaturas manuais]

Art. 21 O Conselho Fiscal se reunirá bimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do IGESAC.

§1º O Conselho deliberará por maioria, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§2º Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§3º A pedido de qualquer membro, o Conselho Fiscal poderá solicitar aos órgãos da administração do IGESAC informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como à elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§4º a Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias ao atendimento das atividades do Conselho Fiscal.

§5º É permitida reunião digital, on-line, realizada por vídeo conferência, devendo seus termos ser redigidos em ata.

Art. 22 São competências do Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho das funções de Conselheiro, que serão consideradas serviço público relevante.

Parágrafo único. O IGESAC poderá pagar diárias, em conformidade com o Regulamento próprio, quando, no desempenho das funções, houver necessidade de deslocamento para dentro e fora do Estado.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 Órgão a quem incumbe discutir com a SESACRE os termos do contrato de gestão, e executar os programas, atividades e projetos nele pactuados, na estrita observância de seus objetivos.

Art. 25 A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor de Operações;

III – Diretor de Assistência à Saúde.

§1º Os membros da Diretoria Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração para mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§2º O Diretor Presidente é indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo o seu nome ser submetido à apreciação dos demais Conselheiros e ratificado pelo Governador, inclusive em caso de recondução.

§3º Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, com a concordância do Diretor Presidente e aprovados pelos demais Conselheiros.

Art. 26 Os membros da Diretoria Executiva deverão ser indicados e escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo ou a função da indicação, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Felipe Marcelo Marcos Alves.

A. MARINHO

I – ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa, com experiência comprovada na área de gestão ou na área da saúde;

II – no mínimo 3 anos de exercício na função ou efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

§1º É vedada ainda a indicação, para os membros da Diretoria Executiva:

I – de dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de organização sindical;

IV – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, do Chefe do Poder Executivo e Membro do Poder Legislativo.

§2º O membro do Conselho de Administração que vier a integrar a Diretoria Executiva do IGESAC deve renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 27 Perderá o cargo, o membro da Diretoria Executiva que:

I – no exercício de suas funções, infringir normas legais, este Estatuto ou os regulamentos que disciplinam o funcionamento do IGESAC, garantidos o contraditório e a ampla defesa; ou

II – afastar-se, sem licença ou férias, sem autorização do Diretor-Presidente.

§1º Cabe ao Conselho de Administração promover, com apoio a estrutura organizacional do IGESAC, a apuração administrativa das faltas cometidas e a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da remessa do processo ao Ministério Público, se a falta caracterizar crime.

§2º O Diretor, sob investigação, poderá ser afastado temporariamente de suas funções, por decisão do Conselho de Administração, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantida a remuneração.

Art. 28 Os membros da Diretoria poderão, a qualquer tempo, ser substituídos por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta de seu Presidente.

§1º Em caso de substituição temporária, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Operações, e este, pelo Diretor de Assistência à Saúde, que será substituído por aquele em suas ausências.

§2º Em caso de vacância de cargo, a substituição se dará conforme o §1º, permanecendo a substituição em vigor até que o Conselho de Administração eleja ou aprove novo ocupante para o cargo.

Art. 29 Além do dever primordial de administrar o IGESAC, compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

Felipe Ricardo Mendes Alves

Dr. NARLES

9

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços e atividades do IGESAC;

III – apresentar A SESACRE, ao término de cada contrato de gestão, a proposta de novo contrato, contendo as políticas, diretrizes, estratégias, metas, planos de ação, indicadores de resultados, orçamento e prazos para o IGESAC assegurar a consecução dos seus objetivos, negociando com os representantes da SESACRE, designados para este fim, os termos contratuais finais;

IV – submeter, anualmente, à SESACRE a proposta de planejamento, orçamento e metas para o exercício seguinte visando à execução das atividades previstas em cada contrato de gestão em vigor;

V – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de ação do IGESAC e executar o respectivo orçamento;

VI – encaminhar à SESACRE, à Controladoria Geral do Estado, ao Conselho Estadual de Saúde ao Tribunal de Contas do Estado e a Assembleia Legislativa, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, nele incluídas a prestação de contas dos recursos aplicados e a avaliação de cada contrato de gestão acompanhada das análises gerenciais cabíveis;

VII – submeter ao Conselho de Administração as matérias constantes das alíneas “b” a “f” do inciso I do artigo 10 deste Estatuto;

VIII – aprovar:

a) o Manual de Organização, que disporá, de forma complementar ao Regimento Interno do IGESAC, sobre:

1. a estrutura administrativa, a competência das áreas de gestão administrativa, assistencial e de ensino e pesquisa e a estrutura de cargos e funções de confiança;
2. as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que concerne às áreas de gestão administrativa, assistencial e de ensino e pesquisa a elas subordinadas;
3. os sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, finanças, contabilidade, custos, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, procedimento e normas de auditoria interna;

b) o Manual de Gestão de Pessoas, conforme previsto nos artigos 39 e 40 deste Estatuto;

IX – designar os responsáveis pelos centros e unidades do IGESAC, precedido de aprovação pelo Conselho de Administração;

X – contratar serviços especializados, observadas as dotações orçamentárias;

XI – promover, por meio das áreas de gestão administrativa, assistencial e de ensino e pesquisa, estudos e relatórios de natureza técnica e administrativa, visando a fundamentar a formulação de políticas, diretrizes, estratégias, planos de programas do IGESAC;

XII – deliberar sobre a política de contratação de pessoal, visando sempre à consecução de elevados padrões de qualidade na execução de serviços;

XIII – fixar, com a ratificação do Conselho de Administração, os níveis de remuneração e os benefícios do pessoal do IGESAC, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, observados os graus de complexidade, abrangência e qualificação exigidos e o nível de especialização profissional.

Felipe Ricardo Mendes Alves

[Assinatura]

10
[Assinaturas]

Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente sob a presidência do Diretor Presidente ou quando for necessário adotar decisões conjuntas, que serão formalizadas em Ata.

§1º Os titulares de outras unidades corporativas poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto, na forma deste Estatuto.

§2º As decisões conjuntas são adotadas por maioria dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o ordinário.

§3º A ausência de qualquer Diretor deverá ser previamente justificada.

Art. 31 As matérias relevantes e urgentes poderão ser decididas, *ad referendum*, pelo Diretor Presidente.

§1º As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente.

§2º A decisão do Diretor Presidente poderá ser referendada pelos Diretores por meio eletrônico.

Art. 32 Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – representar o IGESAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

III – dirigir as atividades do IGESAC, sendo responsável pelas atividades de planejamento e de avaliação de indicadores, metas e resultados de cada contrato de gestão;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – contratar, nomear, remover, promover, comissionar, registrar elogios, punir e demitir empregados, bem como devolver à SESACRE servidores cedidos;

VI – autorizar despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Diretor de Operações, ou, na sua ausência, com o Diretor de Assistência à Saúde;

VII – assinar acordos, convênios e contratos, em conjunto com o Diretor de Operações, ou, na sua ausência, com o Diretor de Assistência à Saúde;

VIII – delegar competência a membro da Diretoria Executiva, a chefe da área corporativa, assistencial ou de ensino e pesquisa, ou, ainda, a contratado pelo IGESAC para exercer, em parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos V a VII deste artigo;

IX – propor ao Conselho de Administração o afastamento do Diretor incurso nas hipóteses previstas no artigo 23, deste dispositivo legal.

Art. 33 Compete aos demais membros da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e das determinações do Diretor Presidente;

II – dirigir as atividades das áreas que lhe são subordinadas;

III – assistir o Diretor Presidente em suas funções;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

Art. 34 O Diretor Presidente contará, no mínimo, com gabinete, áreas jurídica, de comunicação social e de planejamento.

Felipe Rivaldo Mendes Alves.

MARIS



Art. 35 O Diretor de Operações será responsável:

- I – pelo desenvolvimento de competências em ciência, tecnologia, inovação e gestão em saúde;
- II – pela formação e capacitação de pessoal, próprio e terceiros;
- III – propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do IGESAC, incluindo ações, patrocínios de programas e investimentos;
- IV – pelas áreas de gestão de pessoas, aquisições, contratações, serviços de terceiros e gerais, suprimentos, patrimônio, tecnologia da informação, finanças e contabilidade.

Art. 36 O Diretor de Assistência à Saúde será responsável:

- I – pelo planejamento, gestão e monitoramento das atividades assistenciais das unidades hospitalares sob gestão do IGESAC;
- II – dotar os serviços assistenciais de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na prestação de serviços consolidados através de contratos de gestão;
- III – priorizar na oferta de serviços a implantação de plano de humanização no atendimento às pessoas;
- IV – pelas atividades de residência médica, profissional e multiprofissional, atividades de estudantes de graduação e de cursos técnicos na área de saúde e apoio à SESACRE em estudos técnicos relacionados às suas atividades;
- V – manter intercâmbio com os demais órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 37 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva do IGESAC será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional, responsabilidade e especialização, observados os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Estadual nº 2.031/2008, alterada pela Lei Estadual nº 3.636/2020.

Art. 38 Os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39 Cada unidade de saúde sob a gestão do IGESAC, terá sua estrutura definida pela Diretoria Executiva do IGESAC submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 40 Cada unidade de saúde contará com Diretor Clínico, que não comporá a Diretoria Executiva e será responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos no IGESAC, sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

§1º O Diretor Clínico representará o corpo clínico perante a Diretoria Executiva, notificando ao responsável técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§2º O Diretor Clínico é eleito pelo corpo clínico, na forma do regimento interno da unidade de saúde, que detalhará o mandato, as competências, deveres e direitos do mesmo.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 41 O IGESAC regerá suas relações de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 42 O processo de seleção para o pessoal efetivo do IGESAC será precedido de edital observado às peculiaridades de cada categoria profissional.

Felipe Ricardo Soares Alves.

MARIS

12



§1º O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal deverá estar disponível no sítio eletrônico do IGESAC na rede mundial de computadores.

§2º O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do IGESAC deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo Conselho de Administração.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços ou pessoal contratados por prazo determinado.

Art. 43 A relação empregatícia do IGESAC com seu pessoal observará o disposto no Manual de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O IGESAC contará, também, com pessoal cedido pela Secretaria de Estado de Saúde na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 2.031/2008, alterada pela Lei Estadual nº 3.636/2020.

Art. 44 A gestão de pessoas será orientada por manual específico que disporá sobre os princípios básicos de gestão de pessoal e especificamente sobre.

I – definição de política e diretrizes de gestão de pessoas;

II – modelo de gestão por competências;

III – direitos e deveres dos empregados;

IV – modelo de avaliação de desempenho para os empregados próprio;

V – vedação à dispensa imotivada de seus empregados, salvo para as funções de direção, chefia e assessoramento;

VI – regime regular disciplinar, através de sindicância, com normas de apuração de responsabilidades, comprovação da violação de dever estatutário, dano ou prejuízo dele decorrentes, e penalidades;

VII – programa de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VIII – plano de cargos, carreiras e salários.

Art. 45 Os quantitativos e nomenclaturas dos cargos de direção superior e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, serão definidos nos termos do Anexo I.

§1º Os cargos e funções de confiança do IGESAC poderão ser ocupados e exercidos pelo seu pessoal próprio, bem como pelo pessoal cedido pela Secretaria de Estado de Saúde.

§2º Os cargos mencionados no caput desse artigo deverão ser preferencialmente preenchidos pelos empregados do quadro do Instituto, devendo ocorrer processo de análise curricular com critérios técnicos estabelecidos pela Diretoria.

§3º Em não havendo selecionados no processo previsto no §2º, poderá ser realizada a contratação externa pela direção com respeito aos mesmos critérios técnicos estabelecidos para preenchimento do cargo.

Art. 46 O pessoal cedido pela Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, na forma de cada contrato de gestão deverá se submeter:

I – à gestão da estrutura hierárquica do IGESAC;

II – à jornada e à escala de trabalho do IGESAC, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada de seu cargo;

Eduardo Ricardo Rodrigues Alves

MARIA

13

- III – às regras deste Estatuto, do Regimento Interno e dos manuais de organização e de gestão de pessoas, bem como a toda e qualquer normatização interna do Instituto;
- IV – aos protocolos clínicos e profissionais definidos pela Diretoria;
- V – ao Código de Ética do Instituto;
- VI – às normas éticas de sua profissão.

CAPÍTULO VII

DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 47 As aquisições, alienações e contratações pelo IGESAC serão realizadas conforme o seu regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pelo Conselho de Administração, observados:

- I – os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
- II – o princípio do julgamento objetivo;
- III – o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;
- IV – a igualdade de condições entre todos os fornecedores;
- V – a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O regulamento próprio de compras e contratações deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre e estar disponível no sítio eletrônico do IGESAC.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 O patrimônio do IGESAC é constituído de:

- I – bens e direitos obtidos por meio de aquisição, doação, legados, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- II – parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- III – bens e direitos repassados ao IGESAC por instituições públicas ou privadas; e
- IV – outros bens e direitos que venham a ser destinados ao IGESAC por qualquer forma em direito admitida.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA

Art. 49 Constituem receitas do IGESAC:

- I – repasse a título de fomento decorrente de cada contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, com base da Lei Estadual nº 2.031/2008, alterada pela Lei Estadual nº 3.636/2020;
- II – convênios, termos de parceria, de fomento ou de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para custeio de projetos de interesse social ou de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

Felipe Ricardo Mendes Alves

G. M. P. A.

14

III – contrapartida por estágios ou residência de alunos de entidades de ensino superior ou técnico;

IV – contratos para a produção e comercialização de apoio técnico, metodologia de gestão, processos, equipamentos médico-hospitalares e outros, desenvolvidos pelo IGESAC;

V – contratos para fornecimento de produtos e processos nas áreas de educação em saúde e de equipamentos médico-hospitalares desenvolvidos pelo IGESAC;

VI – prestação de serviços relacionados com técnicas de formação de pessoal e de gestão;

VII – exploração e comercialização de uso de espaços físicos, sem prejuízo de cessão de espaços para entidades que atuam gratuitamente em benefícios dos usuários;

VIII – comercialização de resultados de estudos e pesquisas, bem como de livros e publicações periódicas;

IX – doações, legados e heranças destinadas ao IGESAC;

X – resultados de aplicações financeiras;

XI – auxílios, subvenções sociais e emendas parlamentares;

XII – outras fontes de receitas legalmente admitidas.

Parágrafo único. O IGESAC deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 50 O Estado fará consignar, anualmente, no orçamento da SESACRE, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com o IGESAC mediante contrato de gestão.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 51 O contrato de gestão, celebrado entre o IGESAC e a Contratante, terá por objeto serviços e a fixação de metas de desempenho para a entidade.

Art. 52 O contrato de gestão será lavrado sempre por escrito, observando as regras gerais da legislação em vigor e as disposições constitucionais, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I – qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços, objeto do contrato de gestão;

II – as atribuições e responsabilidades dos dirigentes do IGESAC;

III – obrigatoriedade de especificar os planos operativos propostos para o IGESAC que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV – obrigatoriedade de instituir Comissões de Monitoramento e Avaliação, bem como publicar a sistemática de acompanhamento e avaliação, através de documento específico, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V – adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do IGESAC, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

Felipe Ricardo Mendes Alves

[Assinatura]

15

[Assinaturas]

VI – o prazo do contrato, de no máximo 15 (quinze) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda as regras para sua renegociação total e parcial;

VII – estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados do IGESAC, no exercício de suas funções, observando para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração com os praticados pelo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

VIII – vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Estado, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão; e

IX – obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado e na internet, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão e o desempenho das metas fixadas.

§1º A execução do Contrato de Gestão será supervisionada pela Contratante e fiscalizada pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado que verificarão, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e na consequente aplicação dos recursos repassados ao IGESAC.

§2º Para a execução das atividades acima referidas, o IGESAC poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observadas as regras de contratação estabelecidas na forma deste Estatuto, da Lei nº 3.636 e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

§3º O contrato de gestão assegurará ainda à Diretoria Executiva do IGESAC, a autonomia para a contratação e a administração de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o serviço e para as instituições de assistência à saúde, de ensino e de pesquisa por ele geridas, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

§4º O contrato de gestão pode ser modificado de comum acordo no curso de sua execução, inclusive para incorporar ajustes aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização.

§5º Somente após o início da vigência do contrato de gestão, o IGESAC assumirá a gestão da unidade hospitalar que lhe for designada.

Art. 53 Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho, ao qual estarão vinculados os recursos orçamentários previstos para o pagamento do IGESAC, quando a contratante for instituição pública;

II – estipulação das metas de desempenho a serem alcançadas pelo IGESAC e os respectivos indicadores e prazos de execução;

III – plano operacional contendo a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

IV – obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas;

Edáize Rorich Norales Alves

[Assinatura]

16

[Assinaturas manuais]

V – sistemática de monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho do IGESAC, no cumprimento do contrato de gestão;

VI – penalidades aplicáveis ao contratado em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas, bem como eventuais faltas cometidas, dentre elas a perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva;

VII – condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do contrato de gestão;
e

VIII – prazo de vigência.

Parágrafo único. O IGESAC apresentará à contratante, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento que for solicitado, relatório pertinente à execução do contrato.

Art. 54 O IGESAC deverá apresentar à Contratante, relatório com demonstrativo do atendimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados.

Art. 55 Fica vedado ao contratado dar em garantia, na contratação de operações de crédito, os recursos pactuados no contrato de gestão.

Art. 56 Caberá ao IGESAC promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemple demonstrativo da realização orçamentária e financeira.

CAPÍTULO X

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 57 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo ao IGESAC a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 58 A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I – balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do IGESAC;

II – demonstração da mutação do patrimônio líquido do IGESAC;

III – demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV – parecer de auditoria independente, quando o Conselho de Administração o tiver requisitado; e

V – parecer do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho de Administração, conforme previsto neste Estatuto;

Art. 59 Até o dia 30 de abril de cada ano, após a aprovação pelo Conselho de Administração, o IGESAC publicará o balanço patrimonial, mantendo-o para acesso público por meio eletrônico.

Felipe Ricardo Nivaldo Alves.

[Assinatura]

17

[Assinaturas]

Art. 60 O IGESAC submeterá as suas contas aos Órgãos de controle e fiscalização competentes, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DO MECANISMO DE DEFESA INSTITUCIONAL

Art. 61 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitos ocorridos durante os seus respectivos mandatos no IGESAC.

Art. 62 Não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções ou em cumprimento a decisões de colegiado:

I – aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que atuarem em observância a este Estatuto e à legislação pertinente;

II – aos órgãos e às entidades representadas nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 63 O IGESAC assegurará aos membros dos órgãos estatutários e aos titulares das unidades corporativas que tenha agido no limite de suas funções a defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários que tenha atuado nos limites dos poderes a eles conferidos a mesma proteção prevista no *caput*.

§2º O IGESAC assegurará a defesa e o acesso hábil a toda documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir o IGESAC dos valores efetivamente desembolsados.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 O exercício social do IGESAC coincide com o ano civil.

Art. 65 Fica vedado o acúmulo de cargo da Diretoria Executiva com qualquer outro de natureza política ou diretiva de entidades públicas ou privadas de qualquer ente da Federação.

Art. 66 Os membros da Diretoria executiva não receberão remuneração pelo IGESAC enquanto não forem exonerados de quaisquer cargos eventualmente ocupados na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer ente da Federação.

Art. 67 O Conselho de Administração deverá provar o Regimento Interno do IGESAC no prazo de 90 (noventa) dias após o registro do Estatuto em Cartório.

Art. 68 No caso de extinção do IGESAC, os saldos financeiros, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio do Estado do Acre.

§1º Na hipótese de as unidades de saúde administradas pelo IGESAC não possuírem inventário de seus bens móveis e imóveis, o Instituto providenciará e apresentará ao Conselho de Administração para validação, sendo que somente os bens registrados no inventário ficarão sob a administração o IGESAC.

Felipe Ricardo Mendes Alves.

MAL

[Handwritten mark]

18

[Handwritten signatures]

§2º Caso o IGESAC se depare com bens inservíveis durante o processo de inventário, o Instituto os devolverá a SESACRE, que deverá recebê-los para dar o fim adequado.

Art. 69 Os casos omissos ou eventuais dúvidas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 70 Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e sua ratificação pelo Governador do Estado do Acre, devendo ser levado a registro no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Rio Branco – Acre, 08 de setembro de 2020.




ALYSSON BESTENE LINS
Presidente do Conselho de Administração



Cícero Antônio Ferreira Dias
Representante Do Governo Do Estado



Virginia Medim Abreu
Representante Do Governo Do Estado



Maria Auxiliadora Vitorino De Souza
Representante Dos Gestores Das Unidades
De Saúde



Carlos Henrique Lima E Silva
Representante Do Conselho Estadual De
Saúde



Maria Eliane Lopes Da Silva
Representante Das Entidades Da Sociedade
Civil Representante Dos Usuários – REAJA



Felipe Ricardo Morales Alves
Representante Dos Trabalhadores

Felipe Ricardo Morales Alves.

ANEXO I

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR,
ASSESSORAMENTO E EMPREGOS PERMANENTES**

1. Cargos de Livre Nomeação e Exoneração

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Diretor Presidente	40h	01	R\$ 17.376,00
Diretor de Operações	40h	01	R\$ 16.135,07
Diretor de Assistência à Saúde	40h	01	R\$ 16.135,07
Assessoria I	40h	02	R\$ 7.100,00
Assessoria II	40h	01	R\$ 10.500,00
Gerência	40h	03	R\$ 10.500,00
Chefe de Gabinete da Presidência	40h	01	R\$ 6.280,00
Chefe de Gabinete	40h	02	R\$ 5.900,00
Coordenação	40h	06	R\$ 5.900,00
Assistente I	40h	01	R\$ 1.500,00
Assistente II	40h	06	R\$ 2.100,00
Assistente III	40h	06	R\$ 2.800,00
Assistente IV	40h	01	R\$ 3.820,00
Assistente V	40h	01	R\$ 4.800,00

2. Empregos Permanentes

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Agente de Vigilância em Saúde ¹ – EM EXTINÇÃO	40h	02	654,00
Auxiliar de Copa e Cozinha	40h	67	654,00
Auxiliar de Manutenção Geral	40h	01	654,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	70	654,00
Cozinheiro Hospitalar	40h	38	686,00
Mecânico	40h	01	654,00
Microscopista	40h	53	654,00
Motorista	40h	18	840,00
Porteiro	40h	25	654,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Agente Administrativo	40h	40	840,00
Auxiliar de Farmácia	40h	15	840,00
Auxiliar em Saúde Bucal	40h	06	840,00
Motorista de Ambulância	40h	15	1.200,00
Socorrista – Condutor de Motolância	40h	02	1.370,00
Técnico de Enfermagem	40h	287	960,00
Técnico de Laboratório	40h	38	960,00
Técnico de Manutenção de Computadores	40h	01	840,00
Técnico em Radiologia – VER PISO	24h	34	1.448,00

¹ Cargo está em extinção em decorrência da decisão judicial proferida nos autos da ACP nº 0066900-87.2009.5.14.0404

Felipe Ricardo Morales Alves

B

20



Técnico em Saúde Bucal	40h	01	960,00
Técnico em Segurança do Trabalho	40h	01	1.712,00
Telefonista	40h	03	840,00
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Assessor Jurídico	40h	05	2.880,00
Assistente Social	30h	17	2.880,00
Assistente Técnico	40h	12	2.520,00
Biomédico	25h	08	2.880,00
Cirurgião Dentista	25h	02	2.880,00
Cirurgião Dentista/Bucomaxilar	25h	01	2.880,00
Contador	40h	01	2.880,00
Enfermeiro	40h	67	2.880,00
Engenheiro Agrônomo – VER PISO	40h	01	6.154,00
Farmacêutico	40h	01	2.880,00
Farmacêutico Bioquímico	40h	11	2.880,00
Farmacêutico Hospitalar	40h	05	2.880,00
Fisioterapeuta	30h	10	2.880,00
Médico Anestesiologista	40h	07	18.000,00
Médico Cancerologista Cirúrgico – Rio Branco	40h	01	18.000,00
Médico Cancerologista Pediátrico – Rio Branco	40h	01	18.000,00
Médico Cirurgião Geral – Rio Branco	40h	03	9.600,00
Médico Cirurgião Geral – Cruzeiro do Sul	40h	02	14.400,00
Médico Clínico Geral – Rio Branco, Plácido de Castro e Acrelândia	40h	26	9.600,00
Médico Clínico Geral – Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Manoel Urbano e Feijó	40h	12	11.400,00
Médico Clínico Geral – Brasília e Sena Madureira	40h	06	10.800,00
Médico Cirurgião Pediátrico – Rio Branco	40h	01	13.200,00
Médico Clínico – Internista – Rio Branco	40h	01	12.000,00
Médico de Família e Comunidade – Rio Branco e Plácido de Castro	40h	05	12.000,00
Médico Gastroenterologista – Rio Branco	40h	01	13.200,00
Médico Ginecologista e Obstetra – Rio Branco	40h	02	12.000,00
Médico Ginecologista e Obstetra – Cruzeiro do Sul	40h	02	14.400,00
Médico Infectologista – Rio Branco	40h	02	13.200,00
Médico Intensivista – Rio Branco	40h	02	18.000,00
Médico Mastologista – Rio Branco	40h	01	13.200,00
Médico Nefrologista – Rio Branco	40h	03	18.000,00
Médico Neonatologista – todos municípios	40h	04	18.000,00
Médico Oftalmologista – Rio Branco	40h	03	12.000,00
Médico Pediatra – Rio Branco	40h	07	12.000,00
Médico Psiquiatra – Rio Branco	40h	03	13.200,00
Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem – Rio Branco	40h	02	13.200,00
Médico Radioterapeuta – Rio Branco	40h	01	18.000,00
Médico Reumatologista – Rio Branco	40h	01	13.200,00
Nutricionista	40h	12	2.880,00
Psicólogo	40h	01	2.880,00
Químico – VER PISO	40h	01	5.548,62
Terapeuta Ocupacional	30h	01	2.880,00

Felipe Antônio Mendes Alves.

21

21

